



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

DAS PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, **TPA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Timbó, SC, na Rua General Osório, nº 311, sala 604, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, empresa de telecomunicações, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Acesso Condicionado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 139/2013, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada abaixo assinado e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora **CONTRATANTE** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, a primeira qualificada no presente instrumento e a segunda qualificada no Termo de Contratação e/ou na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou banco de dados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão Regulador dos Serviços de Telecomunicações no Brasil;

ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que contrata os serviços decorrentes deste Contrato;

CONTRATADA: É a pessoa jurídica de direito privado, que mediante concessão presta serviços de TV por assinatura, analógico e/ou digital, conforme disponibilidade, a **ASSINANTES** localizados dentro da área geográfica de prestação de serviço constante da outorga da concessão;

LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LGT): Lei nº 9.472, de 18 de julho de 1997, que regula os serviços de telecomunicações no Brasil;

CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E/OU FIDELIDADE – ARTS 57/59 DA RESOLUÇÃO 632 DA ANATEL: É uma opção contratual onde a **CONTRATADA** pode oferecer benefícios à **ASSINANTE** mediante a exigência de permanência mínima vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo o período máximo de permanência de 12 (doze) meses.

SISTEMA DE TV POR ASSINATURA: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da **CONTRATADA**, que possibilita a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos, a **ASSINANTES** localizados dentro da área de prestação dos serviços;

SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: É o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a **ASSINANTE**, por meios físicos;

TECNOLOGIA ANALÓGICA: é o formato de recepção dos sinais de áudio e vídeo, distribuídos pela rede da **CONTRATADA** até o endereço do **ASSINANTE**, sintonizados através de um decodificador analógico ou diretamente em seu aparelho de TV, possibilitando a recepção dos canais da programação;

TECNOLOGIA DIGITAL: é o formato de recepção dos sinais de áudio, vídeo e dados, distribuídos pela rede da **CONTRATADA** até o endereço do **ASSINANTE**, sintonizados através de um decodificador digital, possibilitando a recepção dos canais da programação e aplicações de TV interativa, como guia eletrônico de programação, compra de conteúdo pelo controle remoto e compra de jogos (games) na TV, quando disponibilizados;

PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção dos sinais de TV por assinatura, conectado ao terminal (televisão, computador, etc.) do **ASSINANTE**, contratado no ato da adesão ao serviço podendo operar por tecnologia digital ou analógica.

PONTO ADICIONAL: local de conexão além do PONTO PRINCIPAL e independente deste, instalado no mesmo endereço, para recepção da programação

SELEÇÕES DE CANAIS/PACOTES DE PROGRAMAÇÃO: são conjuntos (pacotes) de canais composto pelos canais básicos, incluindo os destinados à transmissão dos sinais das geradoras locais de TV em circuito aberto; os canais eventuais e/ou os permanentes; e os canais cuja distribuição nas diversas seleções oferecidas ao **ASSINANTE** é de livre escolha da **CONTRATADA**, podendo ser por este substituído, a qualquer tempo, em razão de contingência técnica ou operacional. A seleção de canais será escolhida pelo **ASSINANTE** no ato da adesão ao serviço, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observadas as seleções de canais disponíveis pela **CONTRATADA** à época da nova solicitação e os termos deste contrato;

PROGRAMADORA: é a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela **CONTRATADA**. A programação dos canais pertence à respectiva programadora, titular dos direitos de reprodução. A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais;

PLANO DE SERVIÇO: é o conjunto de condições e serviços adicionais disponibilizados ao **ASSINANTE** na prestação do (s) serviço (s) contratado (s). O **ASSINANTE** escolherá dentre os planos de serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, aquele que melhor atender às suas necessidades, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

COMBO: Pacotes de programação e serviços combinados que por suas características devidamente exemplificados no termo de contratação.

TAXA DE HABILITAÇÃO/INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo **ASSINANTE** em razão do compromisso firmado com a **CONTRATADA**, e que lhe garante a implantação do Serviço, em conformidade com os pacotes escolhidos pelo **ASSINANTE** em proposta prévia.

TERMO DE CONTRATAÇÃO: designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

TAXA DE SERVIÇO: É a importância devida pelo **ASSINANTE**, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes, e serviços (específicos) posteriores à instalação do serviço, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de pacotes.

MENSALIDADE: Valor de trato sucessivo mensal pago pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** durante toda a prestação do serviço, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito a fruição contínua do serviço.

VISITA TÉCNICA: Comparecimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo **ASSINANTE**, para a realização de manutenção, reparos ou verificação da qualidade de prestação de serviços.

ORDEM DE SERVIÇO (OS): É o formulário preenchido pela **CONTRATADA** e ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos: nome de seu(s) preposto(s) que acompanharão a instalação, plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE**; e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, a ordem de serviço é parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como forma de aceite a todos os termos deste contrato.

SUPORTE TÉCNICO: Prestação de serviço de suporte técnicos pelo telefone, fac símile ou outras formas de contato disponibilizados pela **CONTRATADA** relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO: Central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** que tem por objetivo resolver as demandas do(s) **ASSINANTES** sobre informações, dúvidas, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, pelo período mínimo compreendido entre as 8h (oito horas) e 20h (vinte horas), nos dias úteis, através do nº 08008720001

COMODATO OU LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO: O equipamento Decodificador poderá a critério da **CONTRATADA**, ser cedido em comodato ou locação, conforme a política comercial vigente e de acordo com as regras estabelecidas no contrato.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT): Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo **ASSINANTE**, no caso de visitas técnicas, soluções de reparo, manutenção, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do **ASSINANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**, o serviço de TV por assinatura, a ser disponibilizado 01 (um) ponto principal de acesso ao serviço, no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE** e opcionalmente dos pontos adicionais de acesso que desejam contratar. O **ASSINANTE** deverá optar, quando disponível, pela tecnologia analógica ou digital, por um dos Planos de Serviços, por uma das Seleções de programação, nos termos deste contrato e de acordo com a política comercial vigente. Para usufruir do PUNTO ADICIONAL, O **ASSINANTE** deverá possuir o equipamento decodificador necessário para a recepção do sinal.

2.2 No caso de contratação na modalidade EMPRESA (coletivo centralizado), o **ASSINANTE** terá acesso ao serviço através de um número predeterminado de pontos (terminais) autônomos. A quantidade de pontos (terminais) autônomos contratado será definida pelo **ASSINANTE**, no momento da contratação.

2.3 O equipamento decodificador, será disponibilizado ao **ASSINANTE** na forma de comodato ou locado, de acordo com as regras estabelecidas neste contrato.

2.4 Para fruição do serviço, o **ASSINANTE** deverá possuir um terminal (televisor, computador, etc) operante e compatível com os serviços prestados.

2.5 Em face das características física do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **CONTRATADA** ou, eventualmente contratada de terceiros, limitando-se a sua oferta, dentro da área de prestação dos serviços, a localidades tecnicamente viáveis.

2.6 É de conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade do terminal do **ASSINANTE**, que apresente condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PONTO ADICIONAL

3.1 Quando disponível para comercialização, o **ASSINANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a contratação e instalação de PONTO ADICIONAL independente e autônomo do PONTO PRINCIPAL contratado, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço. Para usufruir do PONTO ADICIONAL, o **ASSINANTE** deverá ter o equipamento decodificador necessário para a recepção do sinal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO

4.1 O conteúdo dos canais que integram os **PACOTES DE PROGRAMAÇÃO** é totalmente definido e elaborado pelas PROGRAMADORAS, sem nenhuma interferência da **CONTRATADA**, que tem sua atividade limitada a distribuição destes canais.

4.2 A **CONTRATADA** não possui controle sobre os horários de transmissão e qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais integrantes do PACOTES DE PROGRAMAÇÃO escolhido livremente pelo **ASSINANTE**.

4.3 No decorrer da prestação dos serviços, alguns canais poderão ser substituídos, por questões de ordem técnica e/ou comercial junto às PROGRAMADORAS, ter seus sinais suspensos ou ter sua numeração alterada na grade. Qualquer dessas alterações serão informadas previamente ao **ASSINANTE**, antes de sua implementação. O canal suprimido poderá ser substituído por outro, mediante comunicação ao **ASSINANTE**, com 30 (trinta)

dias de antecedência. Caso o **ASSINANTE** não concorde com a substituição e não havendo possibilidade técnica de disponibilizar o canal suprimido poderá ser substituído por outro, mediante comunicação ao **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o **ASSINANTE** não concorde com a substituição e não havendo possibilidade técnica de disponibilizar o canal suprimido, fica facultado ao **ASSINANTE** rescindir o contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias de alteração, mediante solicitação formal à Central do Assinante da **CONTRATADA**, sendo devidos os valores relativos a prestação dos serviços até a data da rescisão.

4.4 Além da programação do pacote de canais contratado, o **ASSINANTE** poderá adquirir:

4.4.1 Programação a la carte, canais, pacotes opcionais e de temporada, separadamente, quando disponibilizados na forma definida pela **CONTRATADA**.

4.4.2 Programação Pay Per View será condicionada a contratação de um pacote de canais e adimplência do **ASSINANTE**

4.4.3 A aquisição de programação a la carte e Pay-Per View está condicionada a contratação de um pacote de canais e adimplência do **ASSINANTE**.

4.4.4 A utilização de a la carte Pay Per View, quando disponibilizado e na forma definida pela **CONTRATADA**, terá prazo de contratação mínima de 12 meses contados da aquisição destes produtos. Assim, que não haja desistência do **ASSINANTE** antes de decorrido o prazo mínimo referido, este estará sujeito ao pagamento integral da programação adquirida.

4.5.5 A contratação dos serviços a la carte e Pay Per View ensejará na cobrança de valores adicionais previamente informados (não reembolsáveis), conforme a tabela em vigor, disponibilizada pela **CONTRATADA**, no site ou nos outros canais de divulgação da **CONTRATADA**, sendo que a referida cobrança será efetuada em conjunto com a cobrança das mensalidades da programação.

4.5.6 A **CONTRATADA** poderá oferecer e disponibilizar para seus **ASSINANTES**, mediante remuneração específica e devidamente informada ao **ASSINANTES** e que deverá constar no termo de contratação aos serviços, pacotes agregados, denominados COMBOS, que consistem em pacotes de programação e serviços combinados que por suas características devidamente exemplificados e precificados no termo de contratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR

5.1 Reconhecendo que a **CONTRATADA** é mera distribuidora de sinais de televisão, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de transmissão em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, catástrofes climáticas, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa, observando-se o limite de 12 (doze) horas mensais; a interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade

da **CONTRATADA** .

CLÁUSULA SEXTA- EXCLUSIVIDADE

6.1 Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE** (I) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa e distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) decodificador(es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes internas e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as acompanha; (III) acoplar equipamentos ao Sistema de TV a Cabo que permitam a recepção de programação não contratada pelo **ASSINANTE** com a **CONTRATADA**; ou. (IV) utilizar a programação oferecida ao **ASSINANTE** para fins de sua reprodução a qualquer título, sob pena de o **ASSINANTE** ficar sujeito às sanções previstas na legislação penal e civil brasileira em vigor. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistorias nos equipamentos, visando sua manutenção e funcionamento ideais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE ADESÃO

7.1 A adesão do serviço poderá ser realizada pelo **ASSINANTE** através de vendedores credenciados pela **CONTRATADA**, por telefone, ou via internet.

7.2 A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

7.2.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

7.2.2 Aceitação pelo sistema eletrônico de televendas;

7.2.3 Assinatura da Ordem de Serviço de Instalação

7.2.4 Preenchimento, aceite “on line” e confirmação via *e-mail* de TERMO DE CONTRATAÇÃO;

7.2.5 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

7.2.6 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação ou;

7.2.7 Pagamento de mensalidades ou taxas relativas à assinatura do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

7.3 A **CONTRATADA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no *site* www.unifique.com.br e/ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao **ASSINANTE** o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais.

7.4 A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

7.5 A não utilização pela **CONTRATADA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODALIDADE, DOS PLANOS E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Quando da contratação, o **ASSINANTE** optará por uma das modalidades e planos oferecidos pela **CONTRATADA**, e pela tecnologia de prestação de serviço, quando disponível mais de uma, devidamente discriminada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**

8.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores constantes do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

8.3 O **ASSINANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido.

8.4 É facultado ao **ASSINANTE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **CONTRATADA**, requerer a qualquer tempo à mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

Parágrafo Primeiro: Ressalte-se que a mudança de plano pelo **ASSINANTE** não o isenta de pagar a taxa de habilitação/instalação do plano contratado originariamente, em razão da **CONTRATADA** ter investido em infraestrutura necessária para ativação do serviço prestado no plano originário.

Parágrafo Segundo: A alteração do endereço por pedido do **ASSINANTE** equivale a alteração de plano, sendo devida a taxa de habilitação/instalação e/ou multa por rescisão antecipada, nos casos em que o contrato foi firmado sob a opção de fidelidade.

8.5 O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), seja por dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

8.6 Interrupção(ões) de serviço que tiverem causa(s) originada(s) por ação ou inação do **ASSINANTE**, ou por eventos de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas, neste contrato.

8.7 Em caso de interrupção provocada pela **CONTRATADA**, será concedido abatimento proporcional no valor do serviço, na forma prevista na regulamentação aplicável. Caso a interrupção ocorra por caso fortuito ou de força maior, pelo próprio **ASSINANTE** ou por terceiro, não será concedido qualquer desconto

8.8 O **ASSINANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS AO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

9.1 Desde que disponibilizado pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** poderá solicitar (por escrito, verbal ou eletronicamente por controle remoto (mediante utilização de senha secreta), individual e exclusiva) outros serviços adicionais ao Serviço de TV por assinatura.

9.2 São serviços adicionais ao Serviço de TV por assinatura: (1) a recepção autônoma dos serviços em pontos terminais adicionais; (2) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **ASSINANTE**, por transmissão em horário previamente programado pela **PROGRAMADORA** (pay-per-view); (3) a aquisição de programas pagos individualmente pelo **ASSINANTE** em horário por ele escolhido (VOD – video-ondemand); (4) os serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, ou de jogos eletrônicos (Games), além de outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço de TV por assinatura; e, quando e se disponível, (5) contratação de canais à la carte, (6) serviços de valor adicionado, (7) Serviço de Recepção de Programação HDTV (alta definição), (8) Serviço de TSTV (Time Shift TV) permite “ Programação de dias passados definido individualmente pelo ASSINANTE 5 horário escolhido, (9) PVR (Personal Video Recorder) e (10) NPVR (Network Personal Video Recorder).

9.3 Quando da solicitação de cada serviço adicional de TV por assinatura, o **ASSINANTE** será informado dos prazos, condições e custos adicionais, se houver, ficando, desde a instalação e disponibilização do serviço solicitado, responsável pelo pagamento da respectiva taxa de serviço, além do pagamento do valor da mensalidade e/ou preço correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço. Caso o serviço venha a ser cancelado a qualquer tempo pelo **ASSINANTE**, na oportunidade da solicitação de sua religação ou reabilitação, este será responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO “GRAVAÇÃO DE VIDEO DIGITAL” – PVR

10.1 Quando disponível para a comercialização, a **CONTRATADA** poderá oferecer adicionalmente ao **ASSINANTE** a contratação do serviço “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR”, que possibilita a gravação através do conector USB do Decodificador, em formato digital, de programas (“Conteúdo de Terceiros”) teletransmitidos pelo serviço de TV por assinatura.

10.2 Quando o disponível e para a efetiva fruição do serviço de “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR” o **ASSINANTE** deverá solicitar a habilitação do Conector USB do Decodificador para o Serviço PVR e o mesmo deverá dispor de uma Memória USB Flash (Pen Drive), não fornecido pela **CONTRATADA**, como unidade de Gravação e Armazenamento de conteúdo. O **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento de Taxa de Adesão ao serviço, conforme a política comercial vigente e mensalidade correspondente a utilização do pacote por ele escolhido com direito a utilização do respectivo aparelho.

10.3 Somente a adequada utilização do serviço “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR” por parte do **ASSINANTE**, garantirá o acesso e a gravação de determinado programa.

10.4 Somente a adequada utilização do serviço “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR” por parte do **ASSINANTE**, garantirá o acesso e a gravação de determinado programa.

10.5 O **ASSINANTE** fica ciente de que o “Conteúdo de Terceiros” é propriedade intelectual protegido por lei de direitos autorais e outras leis aplicáveis, não podendo ser reproduzido,

publicado, difundido, reescrito, ou redistribuído sem permissão expressa e formal do detentor de seus respectivos direitos. O **ASSINANTE** é responsável pela utilização do equipamento, inclusive quando utilizado por terceiros, no que se refere ao “Conteúdo de Terceiros”.

10.6 A disponibilização para gravação, assim como a resolução de imagem (definição padrão ou alta definição), de um determinado programa televisivo e o tempo de sua disponibilização para uso, através do decodificador, podem variar, segundo critérios dos detentores dos direitos sobre o conteúdo (Programadora), aos quais a **CONTRATADA** também se submete.

10.7 Além disso, a possibilidade ou não de Gravação completa de um ou mais Programas depende da capacidade disponível para gravação na Memória USB Flash (Pen Drive) de propriedade do **ASSINANTE**.

10.8 A **CONTRATADA** reserva o direito de a qualquer tempo, em face de atualização tecnológica, adicionar ou remover funções do serviço “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR”, que não comprometam seu funcionamento básico de gravar e assistir programas teletransmitidos.

10.9 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda de conteúdos guardados na Memória USB Flash (Pen Drive), nem pode recuperar os conteúdos gravados.

10.10 Ao receber o serviço “GRAVAÇÃO DIGITAL PVR”, o **ASSINANTE** declara estar ciente de que o software nele utilizado, assim como as marcas, tecnologias e nomes são de propriedade de terceiros, detentores de seus respectivos direitos e estão protegidos por contra a utilização não autorizada, de acordo com a legislação em vigor, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais. O presente contrato não gera direitos de propriedade e/ou aquisição, pelo **ASSINANTE**, nem qualquer outro direito sobre o software utilizado na prestação do serviço PVR, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo **ASSINANTE** ou por TERCEIRO será RESPONSABILIDADE do **ASSINANTE**, implicando na adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROGRAMAÇÃO, DIREITO AUTORAL E PROMOÇÕES

11.1 A Programação recebida pelo **ASSINANTE** destina-se a recepção privada, sendo vedada toda e qualquer forma de aproveitamento dos programas que não a recepção ora ajustada, em especial as cópias, retransmissões e qualquer forma de utilização que direta ou indiretamente tenha o intuito de lucro, sob pena de caracterização de violação a direitos do autor, passível de medidas judiciais de ordem civil e criminal.

11.2 O **ASSINANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, deve respeitar os direitos autorais do conteúdo (programação) e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora deferidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos

11.3 É vedado ao **ASSINANTE** à reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, que por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros,

ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado à sua disposição. Ao proceder desta forma, além de infringir as normas desta contratação, o **ASSINANTE** estará sujeito a sofrer pena prevista na legislação penal em vigor.

11.4 A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistorias nas instalações do **ASSINANTE**, o qual fará todos os esforços para facilitar tais procedimentos. Em caso de constatação de irregularidade, seja com relação ao pacote de programação, número de pontos de recepção, entre outros, a **CONTRATADA** providenciará os devidos acertos para a regularização das instalações, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente instrumento, sempre ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

12.1 A CONTRATADA poderá oferecer, no ato da contratação ou a qualquer momento, a **OPÇÃO DE CONTRATO COM FIDELIDADE**, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, que poderá haver a liberação do pagamento da taxa de instalação ou descontos nas mensalidades, ou, ainda nos pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de **ASSINANTES da CONTRATADA**, **em um mesmo endereço de instalação**, pelo período mínimo a ser estipulado no contrato de permanência, contados a partir da data de início de fruição de benefícios.

12.2 Na hipótese do **ASSINANTE** desistir da **OPÇÃO DE FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, e/ou multa estipulada, corrigido monetariamente com base do IGPM (ou outro índice que vier a substituir), valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

12.3 No caso de desistência da **OPÇÃO DE FIDELIDADE**, cujo benefício concedido incluía a liberação do pagamento da taxa de instalação, ou descontos em mensalidades ou serviços, seu pagamento será integralmente devido.

12.4 A **OPÇÃO DE FIDELIDADE** sempre será uma escolha do cliente, e estará disponível para contratação no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

12.5 Durante a vigência da **OPÇÃO DE FIDELIDADE** a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou **velocidades inferiores aos quais se encontravam efetivamente contratados, sob a opção de fidelidade**, será entendida como desistência da **OPÇÃO DE FIDELIDADE**, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita neste contrato e/ou no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

12.6 Ressalta-se que o período ou tempo máximo para o prazo de permanência é de 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, parágrafo 1º da Resolução 632/2014 da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E USO DO(S) SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 A **CONTRATADA** promoverá a instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aceitação do **ASSINANTE**, ou na assinatura do Termo de Contratação.

13.2 Nas hipóteses em que estiver correndo nas dependências, qualquer impossibilidade técnica, obras, de responsabilidade do **ASSINANTE**, que causem impossibilidade técnica de instalação, o prazo começa a contar da data de possibilidade técnica para a instalação.

13.3 A **INSTALAÇÃO** do serviço poderá também ser feita por terceiros devidamente credenciados pela **CONTRATADA**.

13.4 Os equipamentos necessários a **HABILITAÇÃO** do serviço estarão discriminados no termo de contratação e podem variar de acordo com o plano contratado pelo **ASSINANTE**.

13.5 Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica para a **INSTALAÇÃO** do serviço nas dependências do **ASSINANTE**; ou na ausência de autorização de síndico(s), condômino(s) ou locador(es), a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **ASSINANTE** tal impossibilidade.

13.6 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de **HABILITAÇÃO** do serviço pela **CONTRATADA**.

13.7 A **CONTRATADA** cobrará pelo serviço de instalação/habilitação conforme determinado no Termo de Contratação.

13.8 Caso seja necessária a utilização de material(ais) ou serviço(s) excedente(s) à instalação básica, haverá a cobrança destes valores pela **CONTRATADA**.

13.9 Cabe exclusivamente ao **ASSINANTE**, a responsabilidade pela manutenção dos serviços e equipamentos receptores, neste instrumento entendida como cuidados técnicos, a necessidade à conservação e ao funcionamento regular do serviço, ora contratado.

13.10 Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

I) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção, ou acréscimo no ponto de instalação (abrangendo equipamentos, decodificadores, dispositivos, cabo, fontes de alimentação, etc.), instalados pela **CONTRATADA**, devendo quando desejar, solicitar esse serviço à **CONTRATADA**, arcando com o seu preço por ela praticado quando solicitado;

II) Promover, por si ou por seus prepostos, ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** promova, qualquer espécie de alteração no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

13.11 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço a mesmas cidades, ou para outra cidade, desde que a **CONTRATADA** preste o serviço nos mesmos moldes, e desde que exista condições técnicas (viabilidade) de instalação no novo endereço indicado, sendo responsabilidade do **ASSINANTE**, o pagamento de eventuais multas estipuladas em contrato.

13.12 É obrigação do **ASSINANTE** comunicar, tudo que se refira ao funcionamento e as instalações dos equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das **MENSALIDADES**, cabendo também ao **ASSINANTE** comunicar eventuais mudanças de telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

13.13 No ato da contratação o **ASSINANTE** expressamente autoriza a prestadora a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da **CONTRATADA**, mediante o qual, o **ASSINANTE** passará a ser informado sobre eventuais, lançamentos, ofertas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇOS, DA FORMA, DAS MODALIDADE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO E DOS DESCONTOS POR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 O **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA**, TAXAS DE INSTALAÇÃO, TAXAS DE SERVIÇOS, e MENSALIDADE referentes à disponibilização dos serviços solicitados e/ou utilizados, conforme previamente informados ao **ASSINANTE** e definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

14.2 O **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante no Termo de Contratação, não sendo aceito qualquer outros valores que não os estabelecidos pela **CONTRATADA**, nesta política comercial. Os valores referentes aos serviços ora contratados, serão cobrados a partir da data de instalação.

14.3 Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **CONTRATADA**, a modalidade e plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da contratação dos serviços.

14.4 A mensalidade decorrente da prestação dos serviços contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **CONTRATADA**, sempre referente ao serviço prestado no período do mês anterior, com data de fechamento anterior ao vencimento de fatura (cobrança pós paga). O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço.

14.5 O **ASSINANTE** poderá optar por efetuar os pagamento através de débito automático em conta corrente, ou débito automático em cartão de crédito, desde que a **CONTRATADA** disponibilize estas modalidades de pagamento, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **CONTRATADA** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por este indicado, ou por meio autorizado pela **CONTRATADA**, arcando o **ASSINANTE** com os custos de emissão do documento de cobrança, os quais constatarão de fatura mensal.

14.6 Ao optar pelo débito automático, o **ASSINANTE** fica ciente de que a fatura mensal passará a ser disponibilizada somente em versão eletrônica (no site www.unifique.com.br, ou enviada por e-mail), podendo o **ASSINANTE** a todo tempo solicitar novamente a fatura impressa.

14.7 Quando disponível, e tendo feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o **ASSINANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

14.8 A **CONTRATADA** enviará os documentos de cobrança através de entrega própria, por pessoa ou empresa credenciada, através de correio comum, pelos bancos convencionados, ou, quando disponíveis, por correio eletrônico (e-mail), ou fatura on-line.

14.9 Quando oferecido pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referente à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

14.10 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

14.11 O não pagamento por parte do **ASSINANTE**, de qualquer dos valores devidos em seus respectivos vencimentos, acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal e a efetiva correção monetária do período.

14.12 A eventual tolerância da **CONTRATADA** em relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **CONTRATADA** o seu não recebimento, e solicitar à mesma, sob pena de aplicação, de correção e multa na forma da cláusula

14.13 O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/ IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

14.14 O não recebimento da cobrança pelo **ASSINANTE** não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através da central de atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para a efetivação do pagamento devido, ou emitir 2ª (segunda) via do documento através de recurso on-line disponibilizado no site www.unifique.com.br

14.15 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

14.16 A **CONTRATADA** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

14.17 Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

14.18 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de débito

vencido, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, na suspensão parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora, e será efetuada pela **CONTRATADA** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da plena quitação dos valores devidos.

14.19 Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 7.10 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição do **ASSINANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

14.20 Na hipótese do **ASSINANTE** solicitar à **CONTRATADA** qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas na conexão, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente na época.

14.21 Nos casos da **CONTRATADA** prestar Visita Técnica ao **ASSINANTE** e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a **CONTRATADA**, e/ou o **ASSINANTE** não comparecer tal visita será tratada como VISITA TÉCNICA – DEFEITO INEXISTENTE e será cobrado do **ASSINANTE**.

14.22 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança disponível no site www.unifique.com.br, bem como, em caso de inadimplemento, iniciar, por si, ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos/notificações de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplente – SPC/SERASA), optar:

14.23 A suspensão do serviço ora contratado, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **CONTRATADA** que observará os dispositivos 90,91,92, inciso, III e 93 da Resolução 632 da ANATEL.

14.24 A suspensão do serviço poderá ocorrer parcialmente e totalmente, nas seguintes situações:

I) Transcorridos os 15 (quinze) dia de inadimplência o **ASSINANTE** poderá ter suspenso parcialmente os serviços contratados.

II) Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o **ASSINANTE** poderá ter suspenso totalmente os serviços contratados;

14.25 Transcorrido 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, a **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial ao **ASSINANTE**, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos cedidos em **COMODATO**.

14.26 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova TAXA DE INSTALAÇÃO, pela tabela vigente à época, ou seja, o **ASSINANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

14.27 Persistindo o débito em aberto, reservar-se-á o direito de manter o **ASSINANTE** nos

órgãos de proteção ao crédito.

14.28 A **CONTRATADA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS/COBRANÇAS

15.1 O **ASSINANTE** tem um prazo de 3 (três) anos, mediante requerimento contestar junto a **CONTRATADA** valores contra ele lançados, contando o prazo para a contestação partir da data de cobrança considerada indevida, conforme preceitua o Art. 81 da Resolução 632/2014 da ANATEL.

Parágrafo Primeiro. Haverá suspensão da cobrança do valor contestado, ficando a nova cobrança, condicionada à previa justificativa, junto ao **ASSINANTE** acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para dar uma resposta ao **ASSINANTE** que contesta os débitos/cobranças lançados nas suas faturas mensais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de resposta pela **CONTRATADA** ao requerimento de contestação de débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação, o **ASSINANTE** terá direito a devolução automática do valor questionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO CONTRATADO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE

16.1 O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer/solicitar a **CONTRATADA** suspensão, sem ônus da prestação do serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço, conforme estabelece o artigo 67 da Resolução 614/2013 da Anatel.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso de suspensão temporária prevista na cláusula acima.

Parágrafo Segundo: O restabelecimento do serviço presado poderá ser solicitado pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, sem qualquer cobrança para o exercício deste direito.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender à solicitação de suspensão e restabelecimento do serviço contratado.

16.2 O **ASSINANTE** tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados em até 120 (cento e vinte) dias após o lançamento, não se obrigando ao pagamento do montante em discussão enquanto estiver pendente de análise, fazendo jus à devolução dos valores apurados como indevidos. Caso o débito contestado e não pago seja considerado improcedente, o valor deverá ser imediatamente pago, acrescido de multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, salvo disposição contrária prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de instalação, ou na falta deste da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO.

17.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

17.2.1 De pleno direito, em caso de extinção da autorização da **CONTRATADA** para a prestação do **SEAC**;

17.2.3 O endereço indicado pelo **ASSINANTE** para a instalação do sistema não apresente ou deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo Condomínio, para a instalação e manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades;

17.2.4 Caso o **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços com adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir do (s) serviços de forma diferente de que efetivamente contratou com a **CONTRATADA**.

17.2.5 Haja constatação por parte da **CONTRATADA** de que o **ASSINANTE** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento;

17.2.6 Por morte, no caso de **ASSINANTE** pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de **ASSINANTE** pessoa jurídica;

17.2.7. Pelo **ASSINANTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação a **CONTRATADA**, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da **CONTRATADA** indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da **CONTRATADA** na Internet, na área restrita a Clientes, no campo “Fale com a Ouvidoria”.

17.2.8 Pela **CONTRATADA**: (i) na hipótese de descumprimento, pelo **ASSINANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a **CONTRATADA**; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo **ASSINANTE**, na forma da cláusula 6.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo **ASSINANTE**, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

17.2.9 A partir da extinção deste Contrato, o **ASSINANTE** está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

17.2.10 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benéficos, da OPÇÃO DE FIDELIDADE na forma prevista na cláusula quinta deste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 10 (dez) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** que lhe tenham sido cedidos em regime de COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

18.1 Nos termos dos artigos 56 a 58 da Resolução 614/2013 da ANATEL são direitos e deveres, mas não se limitando, do **ASSINANTE**.

18. 1.1 – São direitos do **ASSINANTE**:

I ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

II à liberdade de escolha da **CONTRATADA**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;

VIII a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

XI à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;

XII ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
e,

XX ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da **CONTRATADA**, em até dez dias.

19.1.2 São deveres dos ASSINANTES:

- I utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações
- II preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- IV providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- V somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;
- VI levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SEAC; e,
- VII indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Nos termos dos artigos 41 a 55 da Resolução 614/2013 da ANATEL são direitos e obrigações, mas não se limitando, da **CONTRATADA**;

20.1.1 São direitos da CONTRATADA

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- III) Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- IV) Suspender a prestação do serviço e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste contrato

20.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar o serviço conforme especificado no Contrato, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **ASSINANTE**;
- II) Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;
- III) Manter central de atendimento telefônico, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;
- IV) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o **ASSINANTE** seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- V) Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações e dúvidas relativas à fruição dos serviços. O atendimento a qualquer solicitação feita por parte do **ASSINANTE** se dará via Central de Atendimento, devendo o **ASSINANTE** entrar em ação por meio dos contatos descritos acima.
- VI) Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação.

- VII) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma prevista em contrato
- VIII) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da **CONTRATADA**, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- IX) tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- X) Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- XI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **ASSINANTE**;
- XII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIII) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- XIV) Instalar os serviços contratados e repará-los quando necessário de acordo com a normas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

21.1 O **ASSINANTE** entende e concorda que o serviço, é ininterrupto, poderá estar eventualmente indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**, como as causadas por **ASSINANTES** ou sinistros na rede e isso não constitui falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** que empenhará todos os esforços para se enquadrar dentro parâmetros de qualidade preconizados pela Anatel no PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMODATO OU DA LOCAÇÃO DE DECODIFICADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

22.1 O decodificador é um equipamento que conectado à rede da **CONTRATADA** possibilita o acesso à programação paga codificada das diversas seleções ofertadas pela **CONTRATADA**, motivo pelo qual, é imprescindível para a fruição dos serviços contratados. O **ASSINANTE** receberá da **CONTRATADA** tal equipamento em regime de comodato OU LOCAÇÃO, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade, não qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, devendo restituí-lo à **CONTRATADA** em caso , mediante visita previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio dos equipamentos, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do(s) equipamento(s) pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**.

22.2 Sendo a **CONTRATADA** a legítima proprietária dos equipamentos, em caso de eventual rescisão, o **ASSINANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** os equipamentos discriminados na OS DE INSTALAÇÃO e/ou Termo de Contratação, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão, sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

22.3 É vedado ao **ASSINANTE** remover os equipamentos do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao **ASSINANTE** qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos aparelhos para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregos da **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

22.4 Em casos de danificação de equipamentos cedidos em comodato em decorrência de manutenção indevida, o **ASSINANTE**, além de carcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **ASSINANTE**.

22.5 O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, os equipamentos cedidos sem a expressa anuência, por escrito, da **CONTRATADA**.

22.6 Mediante a solicitação de desconexão, e desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela **CONTRATADA**, que verificará, no local o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo **ASSINANTE**, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da **CONTRATADA** que, se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao **ASSINANTE**, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.

22.7 Na hipótese de ausência do **ASSINANTE** no local e da data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **CONTRATADA**, no mesmo prazo disposto no item 14.2, ou de recusa na devolução, fica facultada à **CONTRATADA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE FUNÇÃO DO APARELHO TELERRECEPTOR

23.1 É do conhecimento do **ASSINANTE** que algumas funções do(s) seu(s) aparelho(s) televisão, computador e etc.) conectado(s) ao Sistema de TV por assinatura poderá ficar suspensas enquanto durar a prestação do serviço de TV por **ASSINATURA**, motivo pelo qual o **ASSINANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por este fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

24.1 A legislação pertinente que regula os serviços de TV por assinatura ora contratados, pode ser obtida na internet no site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS ora contratados pode ser obtida na Internet no site *oficial* da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, por meios dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06, Bloco E e H, CEP 70.070-940 – Brasília – DF, Biblioteca ANATEL Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 133; Pabx: (61) 2312-2000; Fax: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

25.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

25.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

25.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

25.3.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

25.3.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

25.3.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

25.3.4 Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

26.1 A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

27.1 O ASSINANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a

que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

27.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

27.3 O **ASSINANTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **CONTRATADA** (www.redeunifique.com.br) e na Central de Atendimento **CONTRATADA**.

27.4 O **ASSINANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do **SEAC**, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos C, E, F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília – DF.

27.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

27.6 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da Prestação do Serviço excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este instrumento está devidamente registrado e arquivado no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e Títulos de Documentos, da Comarca de Timbó, no Estado de Santa Catarina, e entrará em vigor na data de seu registro para todos os ASSINANTES.

Timbó/SC, 23 de março de 2015.

TPA TELECOMUNICAÇÃO LTDA